

PROJETO DE LEI Nº 032/2026, de 29 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MEMBROS DE ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, AGREMIações E GRUPOS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS OFICIAIS E/OU DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer de interesse público o acesso de membros de entidades, associações, agremiações e grupos do município em eventos oficiais, culturais, esportivos, educacionais, sociais, institucionais e comunitários, cujas participações destes sejam reconhecidas como oficiais e/ou de interesse público.

§1º O reconhecimento do interesse público dependerá de manifestação da Secretaria Municipal competente, mediante posterior ratificação pelo Prefeito Municipal.

§2º Fica vedado o custeio de transporte para participação em eventos de natureza estritamente particular, recreativa, privada ou sem demonstração de interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentarias e financeiras, autorizado a custear, parcial ou integralmente, os serviços de transporte, realizados com veículos próprios ou terceirizados, para a participação nos eventos de interesse público reconhecidos na forma do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, considerar-se-á o custeio de serviços de transporte para deslocamento a eventos de 500 Km (quinhentos quilômetros) de distância do Município de Iraí/RS, totalizando entre ida e a volta 1.000 Km (um mil quilômetros), quando ultrapassada esta quilometragem o custeio será concedido de forma parcial até o limite de distância acima referido.

Art. 3º As Secretarias Municipais instituirão cadastro de entidades, associações, agremiações e grupos do município interessados nos serviços de transporte de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, os procedimentos administrativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios Vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, de 29 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 032/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a custear, total ou parcialmente, o transporte de membros de entidades, associações, agremiações e grupos locais para participação em eventos reconhecidos como de interesse público, promovendo a integração social, a valorização das iniciativas locais e o fortalecimento da representatividade municipal.

A proposta tem como objetivo assegurar o deslocamento dessas organizações para eventos realizados dentro ou fora do município, além de prever a criação de cadastros nas secretarias municipais, com o intuito de organizar e sistematizar os pedidos, promovendo maior controle e planejamento na execução da medida.

É importante destacar que o projeto estabelece que o reconhecimento do interesse público será feito pelos secretários das áreas envolvidas, ratificado pelo Prefeito Municipal, garantindo a legitimidade e a transparência do processo.

Dessa forma, o projeto fortalece o papel das entidades, amplia as oportunidades participação e promove o desenvolvimento coletivo, por meio de ações coordenadas entre o poder público e a sociedade civil.

Diante da importância da matéria, contamos com a apreciação favorável e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, de 29 de abril de 2026.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal